PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2026
EDITAL N.º 017/2026
PROCESSO N.º 040/2026

OBJETO:
Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para a rede municipal de ensino de Toledo/MG.

Entrega dos Envelopes:	**22 DE MAIO DE 2026**
Abertura da Sessão Pública:	**14h00min**
Local:	Setor de Licitações – Prefeitura Municipal de Toledo/MG – Rua Papa João Paulo II, n.º 870, Jardim do Lago, Toledo/MG.
E-mail para envio de propostas:	licitacaotoledomg@gmail.com

Toledo/MG, 24 de Abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2026
EDITAL N.º 017/2026
PROCESSO N.º 40/2026

O MUNICÍPIO DE TOLEDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Papa João Paulo II, n.º 870, Jardim do Lago, Toledo/MG, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, representada pela Secretária Municipal Sra. Flávia Correa Cezar, torna pública a abertura da **CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2026**, PROCESSO N.º 40/2026, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO/MG**, regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei n.º 11.947/2009, Lei n.º 11.326/2006, Lei n.º 15.226/2025, Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução CD/FNDE n.º 03/2025 e demais condições fixadas neste Edital.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS

Entrega dos Envelopes:	22 de maio de 2026.
Abertura da Sessão Pública:	14h00minhrs.
Endereço:	Rua Papa João Paulo II, n.º 870, Jardim do Lago, Toledo/MG – CEP 37.630-000
E-mail para envio:	licitacaotoledomg@gmail.com
Horário de referência:	Horário de Brasília
Obtenção do Edital:	Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Toledo/MG, nos horários de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, e pelo site oficial do Município.

Observação: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, a sessão ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo disposição em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados ao atendimento do

Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atender à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Toledo/MG.

1.2. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos, com suas especificações técnicas, quantitativos estimados e valores de referência, constam do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

1.3. O valor total estimado da contratação é de R$ 243.459,90 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Prefeitura Municipal de Toledo/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Responsável pela demanda: Flávia Correa Cezar – Secretária Municipal de Educação.

2.3. E-mail: smetoledo@gmail.com | Telefone: (35) 99930-4727.

3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Toledo/MG, sito à Rua Papa João Paulo II, n.º 870, Jardim do Lago, Toledo/MG, até a data e horário definidos na publicação oficial do Edital.

3.2. Cada participante deverá apresentar um único envelope, contendo os documentos de habilitação e o respectivo projeto de venda.

3.3. O envelope deverá ser identificado externamente conforme os modelos constantes nos Anexos II, III e IV deste Edital, conforme o tipo de fornecedor.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Chamada Pública somente fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) – Física e/ou Jurídica – conforme a Lei n.º 11.326/2006 e a Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.

4.2. Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020:

- 4.2.1. Fornecedores Individuais: agricultores familiares não organizados em grupos, detentores de **DAP Física ou CAF**;
- 4.2.2. Grupos Informais: agricultores familiares organizados em grupos informais, portadores de **DAP Física ou CAF** de cada agricultor participante;

- 4.2.3. Grupos Formais: cooperativas e associações de agricultores familiares, detentores de DAP Jurídica ou CAF.

4.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar é de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, observando as seguintes regras:

- I – Para fornecedores individuais e grupos informais: os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.;
- II – Para grupos formais: o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares com DAP ou CAF Física inscritos na DAP/CAF Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização (n.º de agricultores × R$ 40.000,00).

4.4. No processo de aquisição dos alimentos, a Entidade Executora deverá comprar diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, conforme o art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013.

4.5. Estarão impedidos de participar de qualquer fase desta Chamada Pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos, ou à legislação específica ao objeto ora contratado;
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou agente público que desempenhe função na licitação, ou que destes seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- d) Agente público do Município de Toledo/MG;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Empresa sob falência, dissolução, liquidação, ou em recuperação judicial/extrajudicial sem plano de recuperação homologado pelo juízo competente;
- g) Empresa cujos diretores, gerentes, sócios ou empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Toledo/MG.

5. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Envelope – Fornecedor Individual (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

ENVELOPE N.º 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA – FORNECEDOR INDIVIDUAL

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/MG

CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2026 | PROCESSO N.º 40/2026

PARTICIPANTE: _____

CPF: _____

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, ou CAF válida na data da abertura da sessão;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante, conforme Anexo IV deste Edital;
- IV – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme Anexo V deste Edital.

5.2. Envelope – Grupo Informal

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

ENVELOPE N.º 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA – GRUPO INFORMAL

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/MG

CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2026 | PROCESSO N.º 40/2026

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____ CPF/CNPJ: _____

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada participante;
- II – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, ou CAF válida na data da abertura da sessão;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme Anexo III deste Edital;
- IV – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda, conforme Anexo V deste Edital.

5.3. Envelope – Grupo Formal (Cooperativas e Associações)

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

ENVELOPE N.º 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA – GRUPO FORMAL

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO/MG

CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2026 | PROCESSO N.º 40/2026

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Extrato da DAP Jurídica para cooperativas e associações, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, ou CAF válida na data da abertura da sessão;
- III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- IV – Cópias do estatuto social e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal, conforme Anexo II deste Edital;
- VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda, conforme Anexo V deste Edital;
- VII – Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Anexo VI deste Edital.

5.4. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo para regularização de até 5 (cinco) dias úteis, conforme análise do Agente de Contratação, nos termos do art. 36, § 4.º, da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.

6. DO PROJETO DE VENDA

6.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme os modelos constantes nos Anexos II, III e IV deste Edital, em conformidade com a Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.

6.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos no art. 30 da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.

6.3. Devem constar nos Projetos de Venda:

- Para Fornecedor Individual e Grupo Informal: o nome, o CPF e o n.º da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor;

- Para Grupo Formal: o CNPJ e a DAP ou CAF Jurídica da organização produtiva.

6.4. O projeto de venda deverá conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, com descrição, quantidades, unidades de medida, preço unitário e preço total de cada item, em moeda nacional.

6.5. Os preços propostos não poderão superar os valores de referência divulgados pela Entidade Executora, conforme pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. Até a data, hora e local estabelecidos neste Edital, serão recebidos os envelopes com a presença dos interessados. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação designado pela Portaria competente.

7.2. Será admitido no máximo 1 (um) representante para cada fornecedor, com credencial específica, apresentada separadamente do envelope.

7.3. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame o representante devidamente credenciado.

7.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedido prazo para regularização de até 3 (três) dias úteis, conforme análise do Agente de Contratação (art. 36, § 4.º, da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020).

7.5. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem de seleção, conforme art. 30 da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020:

- I – Fornecedores locais do município de Toledo/MG;
- II – Fornecedores de Região Geográfica Imediata;
- III – Fornecedores de Região Geográfica Intermediária;
- IV – Fornecedores do Estado de Minas Gerais;
- V – Fornecedores do País.

7.6. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Física, o município indicado na DAP/CAF; no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs/CAFs Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica.

7.7. Em cada grupo de propostas, será observada a seguinte ordem interna de prioridade:

- 7.7.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, entre si sem prioridade;
- 7.7.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831/2003;
- 7.7.3. Os Grupos Formais, sobre os Grupos Informais; estes, sobre os Fornecedores Individuais.

7.8. Para efeitos do disposto no item 7.7.1, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles cuja composição seja de, no mínimo, 50%+1 dos cooperados/associados com DAP/CAF nessa condição.

7.9. Em caso de empate, será realizado sorteio público ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão do fornecimento dos produtos entre as organizações finalistas.

7.10. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com propostas dos demais grupos, observada a ordem de prioridade.

7.11. Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda, o Agente de Contratação consignará em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após transcorridos os prazos recursais e a fase de amostras, se for o caso.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. As amostras dos produtos poderão ser solicitadas pela nutricionista responsável pelo PNAE, devendo ser entregues no Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação para avaliação e seleção, imediatamente após a fase de habilitação.

8.2. As amostras deverão ser apresentadas da seguinte forma:

- Gêneros perecíveis e semiprocessados (legumes, verduras, frutas): 500 g (meio quilograma) de cada item;
- Ovos: meia dúzia;
- Demais gêneros com embalagem secundária: 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem.

As amostras deverão ser devidamente etiquetadas, contendo: nome do agricultor ou cooperativa, número da DAP/CAF e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea.

8.3. Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida nesta Chamada e à amostra apresentada.

8.4. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de: I – substâncias terrosas; II – sujidades ou corpos estranhos; III – parasitos, larvas ou outros animais; IV – umidade externa anormal; V – odor e sabor estranhos; VI – enfermidades; e VII – lesões que afetem a aparência ou utilização.

9. DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

9.1. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, que poderão incluir o almoxarifado central e/ou diretamente nas unidades escolares da rede municipal.

9.2. As entregas ocorrerão semanalmente, preferencialmente às segundas-feiras, conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação. O planejamento mensal da demanda será realizado pela nutricionista responsável e os pedidos serão encaminhados aos fornecedores até o dia 15 de cada mês, para o mês subsequente.

9.3. A pontualidade nas entregas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. O não atendimento do prazo implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

9.4. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação sanitária, estabelecida pela ANVISA/Ministério da Saúde e pelo MAPA (Resoluções RDC n.º 259/02 e 216/04).

9.5. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes do fornecimento correrão por conta exclusiva do fornecedor contratado.

9.6. O fornecedor está sujeito à fiscalização periódica dos produtos. A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de não aceitar produto que não se encontre em condições satisfatórias ou que não seja de primeira qualidade.

9.7. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com as especificações ou em quantidade inferior ao estabelecido, o fornecedor deverá substituí-los ou complementá-los em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Administração.

10. DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1. Encerrada a sessão, os interessados poderão interpor recurso contra quaisquer etapas desta Chamada Pública, manifestando imediata e motivadamente a respeito, com o registro das razões em ata, inclusive formalizando por meio de requerimento no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da ocorrência.

10.2. Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 3 (três) dias úteis da petição.

10.3. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Esgotadas as fases, não havendo interposição de recurso ou julgado(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente praticará o ato de adjudicação do objeto do certame ao(s) proponente(s) vencedor(es).

10.5. Compete ao Prefeito Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, homologar esta Chamada Pública.

10.6. A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da homologação do certame.

10.7. O proponente vencedor que recusar-se a assinar o contrato será responsabilizado na forma da legislação em vigor, inclusive sendo passivo de multas e restrições para contratar com o poder público.

10.8. O grupo formal vencedor deverá apresentar a proposta, caso necessite adequá-la ao contrato, em até 3 (três) dias após a homologação, na forma do Anexo (Proposta Comercial), assinada e regularmente preenchida, consolidando o(s) dado(s) do item vencedor de sua proposta de preços, desmembrado cada agricultor e identificando-os de forma analítica no projeto.

10.9. Caso a DAP ou CAF de algum agricultor associado ao Grupo Formal for desativada durante a execução, a contratada deverá substituí-lo por outro agricultor associado com DAP ou CAF física ativa.

10.10. Não havendo agricultor com DAP/CAF física ativa para a substituição, ocorrerá supressão do contrato relativa aos itens e quantidades vinculados ao agricultor com DAP/CAF desativada.

11. DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA

11.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária federal, estadual e municipal específica para os alimentos de origem animal e vegetal, especialmente as Resoluções da ANVISA e as instruções normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

11.2. As notas fiscais deverão constar a expressão "Produto da Agricultura Familiar/PNAE" e indicar os dados bancários do fornecedor para o respectivo pagamento.

12. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento do valor será efetuado em parcelas, vinculadas ao fornecimento dos produtos, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal técnico, de acordo com a quantidade efetivamente entregue.

12.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

12.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e, no cálculo do preço, já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, bem como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações.

12.4. A critério da Contratante, poderão ser utilizados créditos da Contratada para cobrir dívidas decorrentes de multas aplicadas em razão de irregular execução contratual.

13. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

13.2. A aquisição dos bens descritos no Anexo I somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

14. DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1. O preço será fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, salvo hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do Contratado com comprovação documental, nas condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

14.2. As eventuais solicitações de revisão de preços deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

14.3. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

14.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

15.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

15.2. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente e nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I).

15.3. Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

- Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Apresentar declaração ou documentação falsa;
- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar penalidade mais grave;
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem essa sanção (art. 156, § 4.º, da Lei n.º 14.133/2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas mais graves previstas no art. 156, § 5.º, da Lei n.º 14.133/2021;
- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial, ou sobre o valor contratado, nos casos de inexecução total, fraude ou comportamento inidôneo.

16.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, I, da Lei n.º 14.133/2021.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e os danos que provierem para a Administração Pública.

17. DA ALOCAÇÃO DE DEMANDA

17.1. Em razão da limitação produtiva característica do município e das características da agricultura familiar, será permitido:

- a) Que diferentes agricultores forneçam o mesmo item;
- b) A divisão de quantitativos entre mais de um fornecedor;
- c) Ajustes no cronograma de entrega conforme a sazonalidade da produção.

17.2. O resultado do processo de seleção será homologado e publicado, uma vez que esteja em condições de iniciar a contratação, sendo formalizado por Termo de Homologação pela autoridade superior do Município de Toledo/MG.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 3.3.90.30.00.2.06.05.12.306.0009.2.0033 – Manutenção da Merenda Escolar / Ensino Fundamental;
- 3.3.90.30.00.2.06.05.12.306.0009.2.0036 – Manutenção da Merenda Escolar / Pré-Escolar;
- 3.3.90.30.00.2.06.05.12.306.0009.2.0037 – Manutenção da Merenda Escolar / Creche.

19. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento convocatório.

19.2. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas mediante petição enviada para o e-mail licitacaotoledomg@gmail.com ou protocolizadas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Toledo/MG, cabendo à Administração decidir sobre o requerimento no prazo de 3 (três) dias úteis.

19.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de chamada pública por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data final para recebimento dos envelopes.

19.4. A decisão será comunicada ao impugnante por e-mail e publicada no site oficial do Município para conhecimento de todos os interessados.

19.5. A entrega do envelope de habilitação e projeto de venda implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A apresentação da proposta implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura o proponente for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta Chamada Pública.

20.2. As normas disciplinadoras desta Chamada Pública serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.3. O resultado e demais atos pertinentes a esta Chamada Pública serão divulgados no sítio oficial do Município de Toledo/MG e no Portal Nacional de Compras Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br), quando necessário.

20.4. A presente Chamada Pública integra o Processo Administrativo n.º 40/2026, que contém o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Documento de Formalização da Demanda (DFD), firmados pela Secretária Municipal de Educação em 16 de março de 2026.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente aplicável ao PNAE e às contratações públicas, em especial as Leis n.º 11.947/2009, n.º 15.226/2025 e n.º 14.133/2021.

20.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Chamada Pública, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Toledo/MG.

20.7. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I – Termo de Referência (especificações técnicas e tabela de itens)
- Anexo II – Modelo de Projeto de Venda para Grupos Formais
- Anexo III – Modelo de Projeto de Venda para Grupos Informais

- Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda para Fornecedores Individuais
- Anexo V – Declaração de Produção Própria
- Anexo VI – Declaração de Responsabilidade (Grupo Formal)
- Anexo VII – Modelo de Contrato de Fornecimento

Toledo/MG, 24 de abril de 2026.

Flávia Correa Cezar
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Toledo/MG

Zildo Alexandro de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2026
PROCESSO N.º 40/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Chamada Pública n.º 003/2026 – Processo n.º 40/2026

1. Definição do Objeto

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atender à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Toledo/MG, conforme especificações técnicas e quantitativos abaixo.

Item	Descrição do Produto	Unid.	Qtde	Vl. Unit. (R$)	Vl. Total (R$)
1	Abacate manteiga	KG	100	12,02	1.202,00
2	Abacaxi pérola, graúdo, doce	UNIDADE	500	13,19	6.595,00
3	Abóbora kabotiã grande	KG	200	7,29	1.458,00
4	Abóbora moranga grande	KG	200	5,60	1.120,00
5	Abobrinha tipo italiana	KG	300	9,21	2.763,00
6	Alface crespa fresca	PÉ	2000	5,47	10.940,00
7	Alho nacional	KG	500	42,17	21.085,00
8	Ameixa Rubimel (bandeja 600g)	BANDEJA	500	22,17	11.085,00
9	Banana nanica climatizada	KG	2000	7,55	15.100,00
10	Batata doce branca/roxa	KG	300	7,73	2.319,00
11	Batata inglesa classe 2	KG	1000	7,70	7.700,00
12	Beterraba especial extra A	KG	350	5,66	1.981,00
13	Brócolis tipo ninja	UNIDADE	500	12,23	6.115,00
14	Cebola branca classe 3	KG	500	6,51	3.255,00
15	Cenoura extra A	KG	600	6,93	4.158,00
16	Chicória (escarola)	PÉ	500	5,98	2.990,00
17	Cheiro verde (salsinha e cebolinha)	MAÇO	600	5,00	3.000,00
18	Chuchu	KG	300	8,39	2.517,00

19	Couve-flor	UNIDADE	500	14,33	7.165,00
20	Couve manteiga	MAÇO	1500	5,67	8.505,00
21	Geléia de morango (pote 200g)	UNIDADE	200	34,52	6.904,00
22	Inhame	KG	150	13,13	1.969,50
23	Limão taiti	KG	400	9,30	3.720,00
24	Maçã Fuji categoria extra	KG	1000	12,50	12.500,00
25	Mandioca descascada e congelada	KG	500	10,07	5.035,00
26	Mandioquinha salsa	KG	500	21,74	10.870,00
27	Manjericão fresco	MAÇO	30	7,33	219,90
28	Maracujá azedo extra	KG	500	24,33	12.165,00
29	Mel silvestre (pote 750g)	POTE	100	55,50	5.550,00
30	Morango (cx. c/ 4 cumbucas 250g)	CAIXA	250	48,07	12.017,50
*	Ovo caipira branco/vermelho (bdj. 30 ovos)	BANDEJA	500	39,90	19.950,00
31	Pepino caipira	KG	500	10,46	5.230,00
32	Pepino japonês	KG	300	12,72	3.816,00
33	Pimentão verde in natura	KG	100	16,17	1.617,00
34	Polpa de maracujá congelada	KG	200	41,23	8.246,00
35	Repolho verde	KG	500	6,65	3.325,00
36	Rúcula	MAÇO	150	6,60	990,00
37	Tomate salada extra 2-A	KG	500	12,29	6.145,00
38	Vagem	KG	100	21,37	2.137,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 243.459,90**

Os quantitativos são estimativos e poderão variar para mais ou para menos, conforme a demanda apurada mensalmente pela nutricionista responsável pelo programa de alimentação escolar. Os preços de referência foram obtidos com base em pesquisa de mercado local, conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP) constante do processo administrativo n.º 40/2026.

2. Prazo do Contrato

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual.

3. Local e Periodicidade de Entrega

As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente às segundas-feiras, conforme cronograma semanal previamente estabelecido. O endereço principal para entrega é: Secretaria Municipal de Educação de Toledo/MG – Rua Papa João Paulo II, n.º 870, Jardim do Lago, Toledo/MG, no horário de 08h00 às 17h00 em dias úteis.

4. Obrigações do Fornecedor

- Fornecer os gêneros alimentícios nas quantidades, qualidades e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;
- Comunicar imediatamente qualquer dificuldade que possa comprometer o fornecimento regular;
- Substituir, no prazo máximo de 24 horas, os produtos recusados por não atenderem às especificações;
- Responsabilizar-se pela qualidade, segurança alimentar e condições sanitárias dos produtos;
- Emitir nota fiscal para cada entrega, com a expressão "Produto da Agricultura Familiar/PNAE";
- Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as cópias das notas fiscais de venda dos produtos do projeto de venda.

5. Obrigações da Contratante

- Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos;
- Designar servidor responsável pelo recebimento, inspeção e ateste dos produtos;
- Comunicar ao fornecedor com antecedência mínima de 15 dias eventuais alterações no cronograma;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações;
- Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as cópias das notas fiscais de compra, termos de recebimento e aceitabilidade, projetos de venda e documentos anexos.

6. Gestão e Fiscalização

Fiscal Técnico: Meiri Elen da Silva Preto | Gestor do Contrato: Reginaldo Antonio Pinto.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

7. Estimativa de Preços e Adequação Orçamentária

O valor total estimado da contratação é de R$ 243.459,90 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos). Os preços unitários foram obtidos com base em pesquisa de preços de mercado local, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o § 1.º do art. 29 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013.

As despesas correrão pelas dotações orçamentárias: 3.3.90.30.00.2.06.05.12.306.0009.2.0033 (Ensino Fundamental), 3.3.90.30.00.2.06.05.12.306.0009.2.0036 (Pré-Escolar) e 3.3.90.30.00.2.06.05.12.306.0009.2.0037 (Creche).

Toledo/MG, 24 de abril de 2026.

Flávia Correa Cezar
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2026
PROCESSO N.º 40/2026

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL – CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2026

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES – GRUPO FORMAL	
1. Nome do Proponente:	2. CNPJ:
3. Endereço:	4. Município/UF:
5. E-mail:	6. DDD/Fone: 7. CEP:
8. N.º DAP/CAF Jurídica:	9. Banco: 10. Agência: 11. Conta:
12. N.º de Associados:	13. N.º com DAP/CAF Física:
14. Nome do Representante Legal:	15. CPF: 16. DDD/Fone:

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE	
1. Nome da Entidade:	2. CNPJ: 3. Município/UF:
4. Endereço:	5. DDD/Fone:
6. Nome do Representante e E-mail:	7. CPF:

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4.1 Preço Unitário (R$)	4.2 Total (R$)	5. Cronograma de Entrega
TOTAL DO PROJETO					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento, que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente chamamento.

Local e Data:	**Assinatura do Representante do Grupo Formal:**	**Fone/E-mail:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2026
PROCESSO N.º 40/2026

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL – CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2023

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES – GRUPO INFORMAL	
1. Nome do Proponente:	**2. CPF:**
3. Endereço:	**4. Município/UF: 5. CEP:**
6. E-mail (quando houver):	**7. Fone:**
8. Organizado por Entidade Articuladora: ( ) Sim ( ) Não	**9. Nome da Entidade: 10. E-mail/Fone:**

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do(a) Agricultor(a)	**2. CPF**	**3. N.º DAP/CAF**	**4. Banco**	**5. Agência**	**6. N.º Conta Corrente**

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do(a) Agricultor(a)	**2. Produto**	**3. Unidade**	**4. Qtde**	**5. Preço Unit. (R$)**	**6. Valor Total (R$)**

TOTAL DO PROJETO					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento, que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus.

Local e Data:	**Assinatura do Representante do Grupo Informal:**	**CPF/Fone:**
Local e Data:	**Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal**	**Assinatura:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2026
PROCESSO N.º 40/2026

ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL – CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2023

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL	
1. Nome do Proponente:	2. CPF:
3. Endereço:	4. Município/UF: 5. CEP:
6. N.º da DAP Física / CAF:	7. DDD/Fone: 8. E-mail:
9. Banco:	10. N.º da Agência: 11. N.º da Conta Corrente:

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Valor Total (R$)	Cronograma de Entrega
TOTAL					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE	
Nome:	CNPJ: Município:
Endereço:	DDD/Fone:
Nome do Representante Legal:	CPF:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2026
PROCESSO N.º 40/2026

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Razão Social/EU _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física/Jurídica sob o n.º _____, detentor(a) da DAP/CAF Física/Jurídica n.º _____, residente e domiciliado(a) em _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de Minas Gerais,

DECLARA, em cumprimento ao inciso V, do § 2.º do art. 36 da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e sob pena de lei, que os produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2023, PROCESSO N.º 40/2026, da Prefeitura Municipal de Toledo/MG, são oriundos de produção própria, conforme descrito na proposta comercial.

Toledo/MG, _____ de _____ de 2026.

Assinatura – Nome / CPF ou CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2026
PROCESSO N.º 40/2026

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (GRUPO FORMAL)

Eu, _____, nacionalidade _____, portador(a) do CPF n.º _____, Carteira de Identidade n.º _____, expedida por _____, residente e domiciliado(a) em _____, na cidade de _____,

DECLARO expressamente que:

Sou representante legal da associação/cooperativa _____, portadora do CNPJ n.º _____, com sede em _____, na cidade de _____, responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados, em conformidade com as regras estabelecidas na Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e neste Edital.

Toledo/MG, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome legível e assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2026
PROCESSO N.º 40/2026

ANEXO VII – MODELO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO N.º ____/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE TOLEDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São João Paulo II, n.º 870, Jardim do Lago, Toledo/MG, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aqui representada pela Secretária Municipal **FLÁVIA CORREA CEZAR e** Prefeito Municipal **Zildo Alexandro de Oliveira**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal, informal ou fornecedor individual), com sede/domicílio à _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob n.º _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009, Lei n.º 15.226/2025 e Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 003/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para a rede municipal de ensino de Toledo/MG, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital da Chamada Pública n.º 003/2026 e no Projeto de Venda apresentado pela Contratada, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATADO

2.1. O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

3.1. O limite individual de venda do CONTRATADO para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, obedecendo às regras da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na proposta de preços, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R$ _____ (_____).

4.2. O início da entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e, no cálculo do preço, já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias.

4.4. O pagamento será efetuado em parcelas, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada. Notas com incorreções serão devolvidas, e o prazo passará a fluir a partir de sua reapresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS E CRONOGRAMA

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço Unitário (R$)	Valor Total (R$)
VALOR TOTAL DO CONTRATO					

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

6.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.2. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as cópias das Notas Fiscais de Venda dos produtos participantes do Projeto de Venda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos em que não forem efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

7.2. O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, os Projetos de Venda e documentos anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público, poderá: a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público; b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual; c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução das obrigações deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Meiri Elen da Silva Preto (Fiscal Técnico) e gerida por Reginaldo Antonio Pinto (Gestor do Contrato), nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.30.00.2.06.05.12.306.0009.2.0033 (Ensino Fundamental), 3.3.90.30.00.2.06.05.12.306.0009.2.0036 (Pré-Escolar) e 3.3.90.30.00.2.06.05.12.306.0009.2.0037 (Creche).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato rege-se pela Chamada Pública n.º 003/2023, pela Lei n.º 14.133/2021, pela Lei n.º 11.947/2009, pela Lei n.º 15.226/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É competente o Foro da Comarca de Toledo/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Toledo/MG, _____ de _____ de 2026.

FLÁVIA CORREA CEZAR	**CONTRATADO(A)**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Nome / CPF ou CNPJ

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____